

administração, declarou que o município de Mafra não retornará ao consórcio neste momento, guardando tal ato para um futuro próximo. Na sequência o prefeito Adelmo Alberti, destacou a importância dos assuntos tratados nesta reunião, agradece a confiança dos demais prefeitos e conta com a participação efetiva de todos para mais um ano frente ao consórcio. Nada mais havendo a tratar, eu, Luiz Cesar Batista, Gerente Administrativo do CISAMURC lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelo Presidente Prefeito Adelmo Alberti.
Canoinhas, SC, 02 de fevereiro 2017.

CISAM

PORTARIA CISAM MEIO OESTE Nº 03/2018

Publicação Nº 1545479

PORTARIA CISAM MO Nº – 003/2018 DE 05/03/2018

Elisabet Maria Zanela Sartori, Superintendente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM MO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar ao Servidor Leomar Eggers (Matr.0006), ocupante do Cargo de Provimento efetivo de Contador, Nível 137, que venha trabalhar no dia 07/03/2018, dia em que se encontra em férias regulamentares, concedidas inicialmente de 05/03/2018 à 24/03/2018, conforme Portaria CISAM MO nº 002/2018, de 21/02/2018.

Parágrafo Único - O servidor está sendo requerido para participar da Licitação Compartilhada de aquisição de hidrômetros para os Consorciados (Edital 001/2018-Pregão Presencial), na função de pregoeiro.

Art 2º - Fica o servidor com direito a 1 (um) dia de férias para gozo em período oportuno.

Art 3º - A importância referente ao adicional de 1/3 de férias sobre 1 (um) dia de trabalho não será paga, pois esta se deu no ato de seu gozo inicial.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Publique-se e Registre-se

Capinzal/SC, 05 de Março de 2018.

Elisabet Maria Zanela Sartori
Superintendente

Ciente:

Servidor

CONSÓRCIO CISAMA

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO - CISAMA (CONSOLIDADO ATÉ A 3ª ALTERAÇÃO)

Publicação Nº 1545127

Janeiro/2016

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - CISAMA
(3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL)

Os entes consorciados ao CISAMA, objetivando: a) a implantação do projeto de infraestrutura turística na orla de Barra Grande e o Programa Desenvolver, b) a instituição de entidade de julgamento de recursos administrativos, em duplo grau de jurisdição, visando dirimir conflitos entre os contribuintes e os Municípios, decorrentes da aplicação da legislação tributária de cada ente integrante do Consórcio e, atendendo as disposições previstas no Termo de Cooperação Técnica, firmado entre os Municípios que compõem o CISAMA e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, c) a adequação estatutária para a jornada de trabalho e a doação de bens do patrimônio do CISAMA deliberaram, e decidiram por unanimidade, dar nova redação ao Contrato de Consórcio Público, que passará a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. – O Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense - CISAMA é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Art. 2º. – O CISAMA constituído pelos seguintes Municípios: Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Lages, Paineira, Palmeira, Ponte Alta, Otacílio Costa, Rio Rufino, São Joaquim, São José do Cerrito, Urupema, Urubici, os quais subscreveram o Protocolo de Intenções deste consórcio, no dia 29 de agosto de 2009 e, os Municípios de Bom Jesus, Vacaria, Pinhal da Serra e Esmeralda, todos do Estado do Rio Grande do Sul, mediante lei a ser ratificada pelos mesmos e por cada um dos entes já consorciados.

§ 1º - Ficam preservadas as situações jurídicas consolidadas sob a atuação do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio

Ambiente, Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária e Segurança Alimentar de forma que o Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense – CISAMA o sucederá em direitos e obrigações, em conformidade com este contrato de consórcio público, aprovado na assembleia geral extraordinária realizada no dia 19/11/2012 e ratificado por lei por todos os entes consorciados.

§ 2º - O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o CISAMA mediante a alteração do Contrato, aprovada pela Assembleia Geral e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 3º. - O CISAMA é integrado pelos Municípios acima identificados que ratificaram o Protocolo de Intenções, cuja representação política e jurídica se dará através do Prefeito Municipal, bem como pelos entes públicos e demais Municípios que vierem a aderir, na forma prevista no art. 5º da Lei nº 11.107/2005.

§ 1º - A representação social no CISAMA se dará através do Conselho de Articulação de Políticas Públicas e das câmaras temáticas.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 4º. - O CISAMA tem sede à Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro, CEP 88501-050, no município de Lages – SC, e foro na Comarca do mesmo Município.

Art. 5º. - A área de jurisdição do CISAMA abrange o território dos Municípios associados.

Art. 6º. - O CISAMA vigerá por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV

DA FINALIDADE, DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETO E OBJETIVOS

Art. 7ª. – O CISAMA tem como finalidade promover o desenvolvimento humano, social, cultural e econômico do território onde atua; de maneira articulada e em regime de estreita cooperação entre os consorciados e com outras entidades públicas, privadas e da sociedade civil, nacionais e/ou estrangeiras, formalizadas através do instrumento Contrato de Programa (dimensão político-institucional).

Art. 8º. - Os princípios norteadores da atuação do CISAMA são: a atuação integral; unicidade e descentralização; participação ampla e controle social; intersetorialidade; interdisciplinariedade e pluralidade;

Art. 9º. – O CISAMA tem a sustentabilidade como diretriz de sua proposta de desenvolvimento para a Serra Catarinense que se constitui num conjunto integrado de fatores que potencializam ao mesmo tempo os ativos ambientais, a manutenção do capital natural e a conservação e preservação dos ecossistemas (dimensão ambiental); a melhoria da qualidade de vida das populações do meio urbano e rural, a inclusão social através da equidade e da garantia de direitos humanos, a valorização da identidade popular e da cultura (dimensão sociocultural), a eficiência através da capacidade de inovar, de diversificar e de usar e articular recursos locais para gerar oportunidades de trabalho e renda, fortalecendo as cadeias produtivas e integrando-as, e através da eficiência na gestão dos recursos públicos (dimensão econômica).

Art. 10 - Constitui objeto do CISAMA:

I. a atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores; possibilitando a sua regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária; através da assessoria e prestação de serviços próprios e/ou contratados/conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio;

II. o saneamento básico – nos termos de contrato – na contratação e execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio, inclusive a operação dos serviços de água, esgotamento sanitário e de resíduos sólidos, de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto e de resíduos sólidos, assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica;

III. o meio ambiente visto como um ativo para o desenvolvimento local através da promoção de ações de conservação e preservação ambiental, de projetos de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos Municípios consorciados;

IV. a segurança alimentar e nutricional como realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

V. o apoio à educação, cultura, esporte e lazer como instrumentos de transformação social, de mudança da realidade local, do exercício da cidadania e da democracia participativa, pactuadas no plano nacional de educação e plano de metas e compromissos “Todos pela Educação”, em regime de colaboração com os Municípios, Estado e União com a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica e ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações da cidade e do campo.

VI. os direitos humanos e a assistência social, através da provisão das ações socioassistenciais intermunicipais, em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, na Lei Orgânica da Assistência Social, e na política nacional de assistência social, a partir das indicações e deliberações dos conselhos municipais.

VII. a infraestrutura, o desenvolvimento econômico urbano e rural e o turismo não como decorrência da ação verticalizada do poder público, mas sim da criação de condições para que os agentes locais se mobilizem em torno de uma visão de futuro, de um diagnóstico de suas potencialidades e fragilidades, e dos meios para perseguir um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário, próprio para cada um dos municípios e integrado no âmbito do consórcio, das diretrizes da economia solidária e das políticas nacionais.

VIII. a integração ao sistema de segurança pública brasileiro, por meio de propostas municipais e intermunicipais que articulem políticas de segurança, políticas sociais e ações comunitárias, de forma a prevenir o crime e reduzir a impunidade, aumentando a segurança e a tranquilidade dos cidadãos.

IX. O julgamento em instância administrativa dos litígios fiscais suscitados pela aplicação da legislação tributária municipal.

Art. 11 – São objetivos do CISAMA:

- I. fomentar o desenvolvimento sustentável da região de abrangência, através de ações integradas intermunicipais;
- II. incentivar a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, criação dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, capacitação de agentes ambientais, em sintonia com as diretrizes Estaduais e Federais;
- III. constituir ou capacitar equipes técnicas multidisciplinares para fiscalizar, monitorar, regular e inspecionar atividades que causem impacto ambiental dentro da região de abrangência, através da celebração de convênios ambientais com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente;
- IV. elaborar estudos, projetos, pesquisas, planos de desenvolvimento e outras ações e atividades de planejamento que possam contribuir para melhoria das áreas que são objeto da atuação do CISAMA elencadas no artigo anterior;
- V. dar suporte, orientação técnica e jurídica para a prestação adequada dos Serviços de Saneamento Básico na forma preconizada pela Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010;
- VI. integrar os Serviços de Inspeção dos Municípios entre si e ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado;
- VII. orientar e assessorar os produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas e quaisquer outros responsáveis ao longo da cadeia de produção para garantir a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal;
- VIII. constituir ou contratar equipes de assistência técnica, responsáveis pela inspeção e pelo programa de apoio e desenvolvimento da agroindústria familiar, integrando as iniciativas em rede de maneira a construir conjuntamente estratégias de viabilização dos empreendimentos com ações de capacitação, assistência técnica, análise econômica e gestão das agroindústrias, assessoria na elaboração de perfis agroindustriais e implantação/adequação de agroindústrias familiares frente à legislação sanitária, ambiental, fiscal, previdenciária e tributária, projetos de custeio e investimento e relação com mercado consumidor;
- IX. constituir conjuntamente os requisitos para obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção dos Municípios para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal, quais sejam:
 - a. infraestrutura administrativa;
 - b. inocuidade dos produtos;
 - c. qualidade dos produtos;
 - d. prevenção e combate à fraude econômica; e
 - e. controle ambiental;
- X. constituir ou contratar equipes para:
 - a. inspeção de produtos de origem animal e vegetal habilitados a emitir a certificação sanitária de origem, fitossanitária de origem, de identidade e de qualidade e outros procedimentos em acordo com a legislação pertinente, aos estabelecimentos assistidos pelo consórcio;
 - b. inspeção e fiscalização ambiental, mediante assinatura de convênios com os órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, para atuarem na emissão de controle e licenciamento ambiental local;
 - c. atuar em ações e projetos das áreas que são objeto de atuação do consórcio;
- XI. dar suporte e assessoria às entidades públicas envolvidas, e suas equipes profissionais internas, nos assuntos relacionados aos objetivos do Consórcio;
- XII. capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços nos Municípios consorciados;
- XIII. prestação de serviços públicos de saneamento básico, execução de obras e serviços, inclusive a operação de estruturas e dos serviços de água, esgotamento sanitário e de resíduos sólidos, análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica, tais como:
 - a. solução dos problemas de saneamento ambiental;
 - b. elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;
 - c. projeção, supervisão e execução de obras;
 - d. implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
 - e. administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água, esgoto e resíduos sólidos;
 - f. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g. orientação na formulação da política tarifária dos serviços de água, esgoto e resíduos sólidos;
 - h. intercâmbio com entidades afins, promoção e/ou participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
 - i. implementação de programas de saneamento rural e urbano, construção de melhorias sanitárias e proposição de soluções conjuntas água-esgoto-módulo sanitário;
 - j. desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos destinados à conservação e melhoria das condições ambientais;
 - k. assistência jurídica judicial e/ou extrajudicial, na área de atuação do CISAMA, inclusive com a realização de cursos, palestras, simpósios e congêneres;
- XIV. melhoria do saneamento ambiental;
- XV. realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados pelos consorciados ou entes de sua administração indireta;
- XVI. aquisição e/ou administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;
- XVII. implantação e ou credenciamento de laboratórios para controle e qualidade de alimentos, de água e de monitoramento do esgotamento sanitário e do tratamento de resíduos sólidos;
- XVIII. planejar coordenar, orientar, controlar e executar as políticas de pesquisas agropecuárias e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão a produtores rurais nos seus municípios de abrangência.
- XIX. atuar pelo fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional;
- XX. desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, transporte, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- XXI. atuar na promoção do turismo, para a criação e gestão de circuitos turístico intermunicipais, inclusive ecoturismo de base comunitária;
- XXII. apoiar os municípios na viabilização do plano diretor municipal, inclusive nas áreas de habitação, saneamento básico, meio ambiente, mobilidade, acessibilidade e regularização fundiária;
- XXIII. fortalecer a qualidade da educação nos aspectos relacionados à regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, e qualificação dos profissionais;

- XXIV. atuar em prol das políticas de reconhecimento, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico; estimulando a produção cultural local;
- XXV. incentivar ações de inclusão social, por meio do esporte e do lazer, garantindo à população o acesso gratuito à prática esportiva e ao lazer, visando a saúde, a qualidade de vida e o desenvolvimento humano; prioritariamente para crianças, adolescentes e jovens urbanos e rurais.
- XXVI. fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – Suas;
- XXVII. ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento da violência e contra quaisquer discriminações, desenvolvendo ações em favor da defesa, promoção e proteção dos direitos humanos;
- XXVIII. assessorar os municípios no processo de implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan);
- XXIX. promover a gestão da rede de equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional (restaurantes populares, cozinhas comunitárias, banco de alimentos, e outros);
- XXX. atuar na implantação e gestão de sistemas de abastecimento de alimentos de base territorial como o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; ,
- XXXI. integrar ações de segurança pública à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz.
- XXXII. garantir aos contribuintes de cada um dos entes consorciados o direito à defesa em segunda instância na esfera administrativa relativamente aos litígios decorrentes da aplicação das respectivas legislações tributárias municipais”.
- XXXIII. Promover ações de gestão dos serviços públicos municipais de infraestrutura, voltada à iluminação pública nos municípios consorciados, a contratação conjunta ou a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva por intermédio do consórcio, visando a racionalização de recursos, a agilização na execução de projetos e serviços, a redução de custos, e a melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira do grupo de municípios consorciados.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o CISAMA poderá:

- I. adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não seu patrimônio;
- II. firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, doações, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros;
- III. ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação;
- IV. filiar-se, receber filiados ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres contribuindo para o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais, principalmente no que se refere aos Recursos Hídricos;
- V. requisitar técnicos de entes públicos consorciados para integrarem o quadro de profissionais do CISAMA, através de cessão de pessoal.
- VI. instituir, através de resolução aprovada pelos consorciados, Fundos Intermunicipais, para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de outros entes Federados, bem como recursos provindos do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes.
- VII. Efetivar empréstimos ou financiamentos para aquisições, incorporações ou execuções de ações previstas em seus objetivos, desde que aprovados em assembleia geral.
- VIII. Promover desapropriações e instituir servidões, desde que haja declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe.

§ 2º O CISAMA poderá emitir documentos de fiscalização, inspeção e cobrança e ainda exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços aos entes consorciados ou conveniados, aos estabelecimentos assistidos e outros que demandem seus serviços, bem como promover a administração destes fundos e a aplicação conforme o plano de ação deliberado pela assembleia.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 12 - Constituem direitos dos consorciados:

- I. participar das assembleias gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II. votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III. propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CISAMA;
- IV. compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do CISAMA nas condições estabelecidas pelo presente contrato de programa.
- V. Nomear servidores para compor as câmaras técnicas.
- VI. Nomear servidores para compor o Conselho Intermunicipal de contribuintes.

Art. 13 - Constituem deveres dos consorciados:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio, em especial quanto à inserção no orçamento anual e a entrega de recursos financeiros previstas em contratos de rateio;
- II. acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CISAMA, em especial as obrigações constantes no contrato de programa e contratos de rateio;
- III. cooperar para o desenvolvimento das atividades do CISAMA, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV. participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do CISAMA.
- V. participar ativamente das reuniões e assembleias do Conselho Intermunicipal de Contribuintes.

CAPÍTULO VI DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 14 - Os contratos de programa, tendo por objetivos o desenvolvimento de ações, projetos e programas consubstanciados em um Plano, na totalidade ou em parte das áreas que são objeto da atuação do CISAMA, dispostos no Art. 10º e, serão firmados entre o Consórcio e cada ente consorciado interessado.

§ 1º O contrato de programa deverá:

- I. atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, no que lhe for aplicável;
- II. promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades executadas por delegação de cada ente consorciado;

§ 2º - O CISAMA poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO VII DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 15 - Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o CISAMA, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros pelo consorciado ao consórcio através de autorização para débito em conta, para:

- I. custeio e investimento do consórcio;
- II. para a prestação de serviços por parte do consórcio e;
- III. para o custeio e investimento específico de projetos e programas;

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CISAMA, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Não são objeto de contrato de rateio os recursos repassados por pessoas jurídicas delegatórias ou concessionárias dos serviços públicos de saneamento básico.

CAPÍTULO VIII DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 16 - Será convocada Assembleia Geral específica para a elaboração e/ou alteração do estatuto do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do Contrato de Consórcio público.

§ 1º - Confirmado o quorum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará o texto da minuta do projeto de estatutos, suas emendas e destaques votados em separado. O número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatuto é correspondente à maioria absoluta dos presentes na assembleia.

§ 2º - Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º - Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º - Os estatutos serão alterados mediante deliberação de dois terços dos consorciados que tenham ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 5º - Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após a sua publicação no diário oficial dos Municípios.

CAPÍTULO IX DAS ATAS

Art. 17 - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

- I. por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome e município do representante;
- II. de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
- III. a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º - No caso de votação secreta, a expressa motivação do sigilo e o resultado final da votação.

§ 2º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo; a decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

Art. 18 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será publicada no sítio que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet ou no diário oficial dos municípios.

Parágrafo único. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO X
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 19 - O CISAMA tem como órgãos de deliberação, administração e participação social:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho de Articulação de Políticas Públicas
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Diretoria Executiva
- VI. Câmaras Temáticas
- VII. Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico – FUNSERRA
- VIII. Conselho Intermunicipal de Tributos

Seção I
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral, instância máxima do CISAMA, é um órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados.

§ 1º - A Assembleia Geral é soberana em suas decisões.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral, pela maioria simples dos prefeitos dos municípios consorciados, para o mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - As eleições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, sendo que o mandato iniciará no dia 01 de janeiro do ano subsequente. No primeiro ano de mandato dos prefeitos, as eleições serão realizadas no mês de janeiro.

§ 4º - Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, os prefeitos dos municípios consorciados em dia com suas obrigações contratuais, até 90 (noventa) dias antes da eleição, em no máximo três chapas completas para os dois órgãos.

§ 5º - Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 6º - No caso de ausência do Prefeito, o Vice-prefeito assumirá a representação do município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, sendo vedada a substituição do titular nos cargos do CISAMA.

§ 7º - Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembleia Geral.

§ 8º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo primeiro vice-presidente.

Art. 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no período de 01 de dezembro a 31 de janeiro, para proceder às eleições e apreciar o Orçamento, o Plano de Trabalho e a prestação de contas, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§ 1º - As convocações da Assembleia Geral ocorrerão por meio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;
- II. em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 22 - Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único: O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos servidores do CISAMA ou a ente consorciado.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. homologar o ingresso no CISAMA de município subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado após dois anos da sua subscrição ou de município não subscritor que discipline por lei o seu ingresso;
- III. aprovar as alterações do Contrato de Consórcio Público;
- IV. aplicar pena de exclusão ao ente consorciado;
- V. deliberar sobre a entrega de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;
- VI. aprovar:
 - a. orçamento anual do CISAMA, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
 - b. Plano de Trabalho;
 - c. Relatório Anual de Atividades;
 - d. prestação de contas, após a análise do Conselho Fiscal;
- VII. autorizar:
 - a. realização de operações de crédito;
 - b. alienação e a oneração de bens imóveis do CISAMA;
 - c. mudança da sede.
- VIII. aprovar a extinção do consórcio;
- IX. deliberar sobre assuntos gerais do CISAMA.
- X. aprovar ou alterar a mudança no Estatuto Social
- XI. instituir o Conselho Intermunicipal de Tributos, paritário, formado por um representante fazendário e um representante de órgão de classe de contribuinte, de cada um dos Municípios consorciados, que optar pelo modelo compartilhado de instituição de Conselho de Tributos.

Art. 24 - O quorum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I. maioria absoluta de todos os consorciados para a competência disposta no inciso III, VII e VIII, alínea "c", do Art. anterior;

II. maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações.

Parágrafo único: Havendo consenso entre seus membros as deliberações sujeitas ao voto da maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

Seção II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25 - O Conselho de Administração é constituído por 3 (três) Prefeitos de municípios consorciados, escolhidos em Assembleia Geral, dentre eles: um Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, escolhidos e nomeados em Assembleia Geral, pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzidos por mais uma vez.

Parágrafo único: Havendo a vacância de um cargo o Conselho de Administração poderá atuar normalmente, sendo necessária a sua recomposição quando dois cargos ficarem vacantes.

Art. 26 - Compete ao Conselho de Administração do CISAMA:

I. escolher o Diretor Executivo do CISAMA;

II. aprovar e modificar o Regimento Interno do CISAMA;

III. definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de custeio e investimento do CISAMA;

IV. prestar contas ao órgão concedente dos auxílios e subvenções que a venha a receber;

V. contratar serviços de auditoria interna e externa;

VI. autorizar a alienação de bens móveis do consórcio;

VII. autorizar o Diretor Executivo a contratar estagiários;

VIII. autorizar o Diretor Executivo a contratar serviços terceirizados para atendimento das finalidades do CISAMA;

IX. aceitar a cessão com ou sem ônus de servidores do ente consorciado ou conveniado ao CISAMA;

X. autorizar a celebração de convênios;

XI. apresentar em assembleia geral, até 15 de novembro de cada ano, o plano de trabalho para o exercício seguinte e respectiva proposta orçamentária, devidamente justificada;

Art. 27 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I. convocar e presidir as Assembleias Gerais do CISAMA e as reuniões do Conselho de Administração;

II. dar posse aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho de Articulação de Políticas Públicas e do Conselho Intermunicipal de Contribuintes;

III. representar o CISAMA ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia";

IV. ordenar as despesas e a movimentação financeira dos recursos do CISAMA, em conjunto com os vice-presidentes e Diretor Executivo;

V. subscrever e responsabilizar-se pelos balancetes, balanços e outros documentos de apuração contábil e de prestação de contas do Consórcio;

VI. nomear e contratar o Diretor Executivo do Consórcio, indicado pelo Conselho de Administração.

Art. 28 - Aos demais prefeitos membros do Conselho de Administração compete substituir o titular em todas as suas funções e poderes e colaborar para o funcionamento adequado do CISAMA.

Seção III

CONSELHO DE ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 29 - O Conselho de Articulação de Políticas Públicas é parte integrante da organização administrativa do CISAMA, como espaço de participação direta de representantes da sociedade civil e do poder público nos processos de decisão, implementação e de monitoramento de projetos e programas do Consórcio.

§ 1º - O Conselho de Articulação de Políticas Públicas é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do CISAMA, no âmbito de sua competência, sobre as questões relativas ao seu campo de atuação.

§ 2º - O Conselho de Articulação de Políticas Públicas terá como objetivo a articulação de políticas públicas relacionadas ao objeto do Consórcio, com o apoio dos serviços administrativos do CISAMA, e de Câmaras Temáticas.

Art. 30 - O Conselho de Articulação de Políticas Públicas deverá observar as seguintes diretrizes:

I. Interdisciplinariedade no trato das questões inseridas no âmbito do CISAMA;

II. Participação comunitária;

III. Promoção das áreas que são objeto de atuação do CISAMA;

IV. Compatibilização com as políticas nacional, estadual e local a partir de deliberações emanadas dos conselhos municipais, conferências, e fóruns de articulação de políticas públicas;

V. Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;

VI. Continuidade, no tempo e no espaço, das ações e dos processos de gestão;

VII. Informação e divulgação permanente de dados, ações, projetos e programas consubstanciados em um Plano Anual;

VIII. Prevalência do interesse público sobre o privado;

Art. 31 - Ao Conselho de Articulação de Políticas Públicas compete:

I. Propor diretrizes e critérios para a implementação de ações, projetos e programas por ele articulados dentro do Plano de Trabalho anual;

II. Colaborar na elaboração e implementação de estudos, projetos, programas e ações de desenvolvimento territorial e na sua articulação com as políticas públicas existentes;

III. Promover e colaborar no monitoramento e avaliação de programas intersetoriais do território;

- IV. Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de programas de formação e mobilização social;
- V. Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa, ensino e extensão nas áreas de atuação do CISAMA;
- VI. Convocar audiências públicas nos termos da legislação;
- VII. Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões inerentes ao CISAMA, dentro do território e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes ao desenvolvimento territorial;
- VIII. Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados à projetos e programas articulados por este conselho ao CISAMA, propondo critérios para a sua avaliação e monitoramento;
- IX. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos articulados por este conselho;
- X. manifestar-se sobre o Regimento interno do CISAMA e suas modificações, bem como sobre os casos omissos;
- XI. manifestar-se sobre qualquer alteração proposta para o Estatuto do Consórcio;
- XII. zelar para que as atividades do Consórcio observem estritamente as finalidades que inspiraram a sua instituição;
- XIII. verificar se os programas, projetos e serviços técnicos desenvolvidos pelo Consórcio estão em concordância com as políticas voltadas ao objeto e objetivos do CISAMA;
- XIV. apresentar ao Conselho de Administração, no máximo até 15 de março de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral do Consórcio no exercício anterior;
- XV. comunicar ao Conselho Fiscal o descumprimento de programas e/ou orçamentos aprovados, o inadimplemento de cláusulas contratuais, bem como os erros, atos ou crimes que por ventura descobrir envolvendo bens ou serviços do Consórcio e sugerir medidas a respeito, que reputar úteis à vida da entidade.
- XVI. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 32 – O Conselho de Articulação de Políticas Públicas será paritário, constituído por 36 membros, sendo 18 representantes do poder público municipal e 18 representantes da sociedade civil.

§ 1º - Os representantes do poder público serão indicados pelo prefeito municipal, sendo um efetivo e um suplente de cada ente consorciado;

§ 2º - Os representantes da sociedade civil organizada, sendo um efetivo e um suplente, serão eleitos através de assembleia pública composta por representantes dos Conselhos Municipais de desenvolvimento rural, assistência social, educação, criança, idoso, mulher, segurança alimentar, deficientes, segurança pública, drogas, meio ambiente, habitação e desenvolvimento econômico; dos conselhos e fóruns regionais de segurança alimentar, desenvolvimento territorial, fórum regional dos direitos da criança e do adolescente, de gestores da assistência social e da economia solidária e de representantes da sociedade civil participante do estatuto da cidade e da agenda 21.

§ 3º - A estrutura do conselho será composta por um presidente, colegiado e secretaria executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

§ 4º - O Conselho de Articulação de Políticas Públicas apoiará suas ações nas Câmaras Temáticas das áreas de interesse, e ainda poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de seu interesse.

§ 5º - Os membros do Conselho de Articulação de Políticas Públicas terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 6º - O exercício das funções de membros do Conselho de Articulação de Políticas Públicas será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 33 – A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho de Articulação de Políticas Públicas.

§ 1º - A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) conselheiros respeitando o Regimento Interno.

§ 2º - Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por conselheiro eleito para presidir esta sessão entre os presentes.

§ 3º - A Plenária reunir-se-á com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda convocação com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§ 4º - As decisões da Plenária serão formalizadas em atas e outras deliberações, sendo publicada no diário oficial dos Municípios ou afixada em local de grande acesso público.

§ 5º - Cada membro do Conselho de Articulação de Políticas Públicas terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 34 – Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho de Articulação de Políticas Públicas elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em reunião específica.

Parágrafo Único: A instalação do Conselho de Articulação de Políticas Públicas e a nomeação dos conselheiros, pelo Conselho de Administração, ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data da sua aprovação.

Seção IV CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CISAMA e será composto por 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CISAMA;
- II. acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;
- III. emitir parecer, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Executivo;
- IV. eleger entre seus pares um Presidente.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de

Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção V DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 37 - Compete ao Diretor Executivo:

- I. secretariar as reuniões do Conselho de Administração, Fiscal e de Articulação de Políticas Públicas;
- II. movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente, e/ou vice-presidentes bem como elaborar e publicar os balancetes mensais do CISAMA; praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o Conselho de Administração, dentre os quais:
 - a. promover o lançamento das receitas, inclusive de taxas, tarifas e outros preços públicos;
 - b. inscrever em dívida ativa os débitos não adimplidos e promover, por meios próprios ou contratados, a sua cobrança judicial e extrajudicial;
 - c. emitir as notas de empenho de despesa;
 - d. examinar, conferir e instruir os processos de pagamentos e as requisições de adiantamento, rejeitando-os quando não revestidos das formalidades e do atendimento às prescrições legais ou da boa administração;
 - e. preparar a emissão de cheques, de ordem de pagamento e de transferências de recursos;
 - f. realizar pagamentos e quitações;
 - g. providenciar a manutenção da escrituração sintética e analítica dos fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;
 - h. providenciar, subscrever e responsabilizar-se solidariamente com o presidente, no limite de seus atos, pelos balancetes, balanços e outros documentos de apuração contábil e de prestação de contas do Consórcio;
- IV – exercer a gestão patrimonial, providenciando, dentre outros, os seguintes atos:
 - a. aquisição, o recebimento, o registro, o almoxarifado, a manutenção, a distribuição e a alienação dos bens movimentados pelo Consórcio;
 - b. cadastro ou o tombamento, a classificação, a numeração, o controle e o registro dos bens mobiliários e imobiliários;
 - c. baixa de bens alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis perdidos ou destruídos;
 - d. manutenção da integridade da posse dos bens imóveis;
 - e. seguro dos bens patrimoniais;
 - f. programação e controle do uso de veículos;
 - g. elaboração de relatórios sobre o uso de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos e equipamentos;
 - h. limpeza, a conservação, a manutenção e a segurança de áreas e edificações ocupadas pelo Consórcio;
- V – velar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- VI – praticar atos relativos à administração de pessoal, cumprindo os preceitos da legislação trabalhista, inclusive:
 - a. providenciar a formalização dos atos necessários à contratação, à dispensa e à punição dos empregados;
 - b. manter os registros e os assentos funcionais;
 - c. elaborar a folha de pagamento do pessoal e das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e trabalhistas;
 - d. fixar o expediente de trabalho, incluída sua antecipação, prorrogação e turnos de plantões;
 - e. elaborar a escala anual de férias e promover o seu cumprimento;
 - f. propor ao Conselho de Administração os valores de ajudas de custo e de diárias;
 - g. planejar e promover a capacitação de pessoal, incluído a dos serviços locais;
- VII – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público.

§ 1º - Além das atribuições previstas neste artigo, o Diretor Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do presidente.

§ 2º - A delegação de atribuições do presidente dependerá de ato escrito e publicado, até um ano após a data de término da delegação no sítio que o Consórcio manterá na rede mundial de computadores – Internet.

Seção VI CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 38 - Serão criadas a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, Câmaras Temáticas permanentes ou temporárias, sendo constituídas por representantes de entidades da sociedade civil, entidades educacionais e de classe, servidores públicos municipais, estaduais, federais na perspectiva de agregar seu notório saber a respeito dos temas de interesse do CISAMA.

Art. 39 - É da competência da(s) Câmara(s) Temática(s) em sua área específica e em conjunto com o Conselho de Administração e Conselho de Articulação de Políticas Públicas:

- I. discutir, planejar e orientar a política de atuação do consórcio no tema específico da câmara;
- II. propor atividades, projetos e programas consubstanciados no Plano de Trabalho do CISAMA;
- III. quando da aprovação de projetos fruto da articulação de políticas públicas, os mesmos devem prever:
 - a. recursos suficientes da fonte e de contrapartida do CISAMA;
 - b. o objetivo, justificativas, metodologia, prazos, metas de execução, resultados e indicadores;
 - c. a definição de um coordenador(a) para o projeto e as condições para o seu trabalho;
 - d. o estabelecimento de um contrato de programa com a participação dos municípios interessados;
- IV. manifestar-se até 15 de outubro de cada ano sobre o plano de trabalho a ser aprovado pelo Conselho de Administração do Consórcio, bem como sobre as previsões orçamentárias, relativas ao tema de sua competência;
- V. manifestar-se sobre qualquer assunto de sua competência que lhe tenha sido submetido pela Presidência, ou qualquer membro da Câmara Temática, do Conselho de Administração e do Conselho de Articulação de Políticas Públicas;
- VI. lavrar no livro de "Atas e Pareceres da Câmara Temática" o resultado dos exames a que proceder;

Art. 40 – Cada Câmara Temática elegerá um Presidente e um Secretário entre os seus pares, com as funções de presidir e secretariar as

reuniões respectivamente.

Art. 41 - Cada Câmara Temática reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§1º - A convocação será feita pelo Presidente do CISAMA, ou Presidente da Câmara Temática, ou Presidente do Conselho de Articulação de Políticas Públicas, ou ainda a pedido de 1/3 dos membros das câmaras, mediante e-mail a todos dirigido.

§2º - As reuniões das Câmaras Temáticas serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 de seus membros e em segunda convocação, com qualquer número.

§3º - As deliberações das Câmaras Temáticas serão sempre tomadas pela maioria de 2/3 dos membros presentes, devendo ser lavrada ata dessas deliberações, em livro próprio.

Art. 42 – Pelas atividades primordiais que o CISAMA exerce, as seguintes Câmaras ficam criadas a partir deste Contrato de Consórcio e homologação da Assembleia Geral de Prefeitos:

§1º - Câmara Temática de Saneamento Básico, composta inicialmente pelos representantes dos conselhos de Meio Ambiente e Secretarias afins, pelo Grupo Gestor do plano intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos, concessionárias dos serviços de saneamento básico e entidades que atuam no tema.

§2º - Câmara Temática de Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária, composta inicialmente pela comissão setorial do SUASA e representantes da vigilância sanitária dos municípios.

§3º - Câmara Temática de Meio Ambiente, composta inicialmente pelos representantes dos conselhos de Meio Ambiente e Secretarias ou Fiscais de Meio Ambiente dos Municípios e pessoas e entidades que atuam em questões Ambientais.

§4º - Câmara Temática de Segurança Alimentar, composta inicialmente pelos representantes dos Conselhos de Segurança Alimentar dos Municípios, pelos representantes do Núcleo Gestor do CONSAD e por pessoas e entidades que tenham trabalhos ou atividades voltadas a segurança alimentar na região do CISAMA.

§ 5º. Câmara Temática de apoio à educação, cultura, esporte e lazer, composta por representantes das categorias profissionais afins, devidamente engajados nos Conselhos de Educação e/ou entidades representativas, além de Universidades e Fundações Educacionais, Culturais e Desportivas.

§ 6º. Câmara Temática de direitos humanos e assistência social, composta por representantes de conselhos municipais, entidades assistenciais e de defesa dos direitos e pelo Centros de Direitos Humanos e Cidadania.

§ 7º. Câmara Temática de infraestrutura, desenvolvimento econômico urbano e rural e turismo, composta por representantes do CODETER no âmbito rural, e por entidades representativas da economia solidária (Fórum Regional, Cooperativas, entre outros), dos observatórios sociais, dos micro empreendedores individuais, das associações representativas do empresariado em geral (ACIL, AMPE, CDL).

§ 8º. Câmara Temática de segurança pública, composta por representantes dos conselhos municipais (segurança pública e antidrogas), das polícias civil e militar (CONSEGS), corpo de bombeiros, Samu e defesa civil.

Seção VII

FUNDO INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO DA SERRA CATARINENSE – FUNSERRA

Art 43 – O FUNSERRA que foi criado através da Resolução CISAMA 02/2009, publicada no DOM/SC edição 422 de 04/10/2010. Além das determinações previstas na resolução o Fundo contará com as seguintes regulamentações:

§ 1º - As propostas, ou solicitações de recursos para o FUNSERRA serão encaminhadas ao Presidente do CISAMA.

§ 2º - As propostas encaminhadas ao FUNSERRA deverão estar em conformidade com o Art. 4º da Res. 02/2009 do FUNSERRA.

§ 3º - O presidente da AMURES, poderá propor ao FUNSERRA projetos com solicitações de apoio para as demandas regionais dos municípios filiados a AMURES.

§ 4º - O Ministério Público poderá informar ao presidente do CISAMA destinações com fins específicos que tenham sido realizados ao FUNSERRA de acordo com o tipo de dano ambiental e o município onde ocorreu o mesmo, para que neste município seja feita a devida reparação ou tomada a medida compensatória mais apropriada.

§ 5º - O Presidente do CISAMA poderá com apoio do Conselho de Articulação de Políticas Públicas e de câmaras temáticas, propor à Assembleia Geral editais para demandas induzidas do FUNSERRA.

§ 6º - O Presidente do CISAMA poderá solicitar ao Conselho de Administração e de Articulação de Políticas Públicas, parecer prévio das propostas enviadas ao Fundo.

§ 7º - O Presidente do CISAMA poderá solicitar a avaliação ou mesmo priorização dos projetos enviados ao FUNSERRA à Câmara Temática de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

§ 8º - Os projetos que atenderem a todos os requisitos da resolução CISAMA/02/2009 e subsequentes, bem como os preceitos legais vigentes, serão apresentados pelo Presidente do CISAMA à Assembleia Geral para liberação e aplicação.

§ 9º - A Fiscalização da aplicação dos recursos do FUNSERRA serão realizadas pelo Conselho Fiscal do CISAMA.

§ 10º - Anualmente ou sempre que solicitado, o FUNSERRA remeterá ao Ministério Público Estadual relação de projetos financiados e documentação pertinente às aplicações dos recursos.

§ 11º - As entidades ou Municípios proponentes de projetos ao FUNSERRA deverão estar em dia com as obrigações Municipais, Estaduais e Federais.

§ 12º - O FUNSERRA apoiará projetos através de demandas:

a. Dirigida: Por indicação do Ministério Público de Santa Catarina ou de outra entidade que destinar o recurso ao Fundo;

b. Induzida: Com edital aberto às inscrições de projetos em áreas específicas;

c. Espontânea: Por projetos de aplicação solicitados pelo próprio CISAMA através de suas câmaras temáticas específicas;

§ 13º - A liberação dos recursos estará sujeita à apresentação de projeto com plano de trabalho devidamente qualificado e dependendo do modelo de aplicação, poderá ser liberado por etapas em conta específica do proponente do convênio ou ser gerido diretamente pelo CISAMA ficando este responsável pelos processos de qualificação dos fornecedores dos bens e serviços e realizando os pagamentos das etapas concluídas, a partir de comprovações das execuções.

§ 14º - Ficarão destinados ao CISAMA no mínimo 3% (três por cento) dos valores dos projetos que sejam aprovados do FUNSERRA e que sejam repassados diretamente ao Proponente e até 8% (oito por cento) dos projetos que sejam geridos diretamente pelo CISAMA a fim de

custear o consórcio as despesas administrativas e de fiscalização da aplicação dos recursos do FUNSERRA.

§ 15º - O presidente do CISAMA deverá levar ao conhecimento da Assembleia Geral, bem como ao Ministério Público os casos de omissão na prestação de contas dos convênios de proponentes que tenham recebido recursos do FUNSERRA e não tenham realizado a prestação de contas, ou ainda haja indícios de desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

§ 16º - As regulamentações não previstas neste Contrato de Consórcio poderão ser editadas através de resoluções CISAMA e terão validade após sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

SEÇÃO VIII

CONSELHO INTERMUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

Art. 43A - O Conselho Intermunicipal de Contribuintes é o órgão competente pelo julgamento, em segunda instância administrativa, dos litígios suscitados pela aplicação da legislação tributária municipal.

Art. 43B - Compete ao Conselho Intermunicipal de Tributos:

- I. julgar os recursos interpostos contra decisões dos julgadores de processos fiscais;
- II. proceder a uniformização da jurisprudência administrativa;
- III. propor alterações ou atualizações da legislação tributária municipal
- IV. editar súmulas para uniformização da jurisprudência;
- V. dirimir conflitos de entendimento, nos casos de jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal – STF e Superior Tribunal de Justiça – STJ;
- VI. eleger entre seus pares um presidente e um vice-presidente;
- VII. criar sua própria página eletrônica;
- VIII. disponibilizar para consulta pública, em meio eletrônico, suas decisões, acórdãos e súmulas.

Art. 43C - Fica criado o cargo de coordenador de recursos tributários, a quem compete:

- I - promover juntamente com o diretor executivo, a implementação do disposto neste Contrato;
- II - promover a capacitação técnica do conselho intermunicipal de tributos responsável pelo julgamento dos litígios fiscais;
- III - elaborar estudos, projetos, pesquisas, planos de desenvolvimento e outras pesquisas que possam contribuir para a melhoria dos trabalhos;
- IV - dar suporte e orientação técnica para realização adequada do julgamento dos litígios fiscais, de acordo com a regulamentação pertinente;
- V - praticar juntamente com o diretor executivo, atos que propiciem a aquisição, através de licitação, quando for o caso, dos materiais necessários à instalação e manutenção do Conselho;
- VI - providenciar as convocações e agendas para as reuniões do Conselho;
- VII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho;
- VIII - elaborar relatórios anuais de atividade a serem apresentados aos Municípios participantes do Conselho;
- IX - organizar os processos na forma de autos forenses”.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 44 - O Regime de Trabalho dos empregados do CISAMA é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com ingresso mediante seleção e aprovação em concurso público.

§ 1º São de livre admissão e demissão, observadas as regras acima estabelecidas, os cargos de Coordenador de Projetos, Coordenador de Fiscalização, Coordenador Contábil e Coordenador de Recursos Humanos.

§ 2º As disposições complementares da estrutura administrativa do CISAMA, obedecido o contrato de consórcio público, serão definidas no Regimento Interno.

§ 3º Os empregados do CISAMA não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 4º Os empregados incumbidos da gestão do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos estatutos seus Estatutos.

§ 5º Os empregados não terão direito estabilidade no emprego;

§ 6º Os empregados públicos são subordinados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 7º A substituição do Diretor Executivo proposta pelo Presidente deverá ser homologada em Assembléia por dois terços dos membros do CISAMA.

§ 8º Admite-se para os cargos comissionados e de emprego público, a jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, jornada semanal de 20 (vinte) horas, jornada semanal de 10 (dez) horas, ou fração destes, com vencimento proporcional.

Art. 45 - O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 33 empregados públicos, na conformidade do Anexo I deste contrato de consórcio público.

Parágrafo único. A utilização de estagiários pelo CISAMA, nos termos da Lei nº 11.788, de 26 de setembro de 2008, depende de autorização do Conselho de Administração.

Art. 46 - Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição da República.

§ 1º Poderão ser objeto de contratação temporária as funções correlatas aos empregos públicos vagos ou cujos empregados estejam em licença ou afastados temporariamente de suas atribuições, ou para suprir, excepcionalmente, demanda de caráter emergencial.

§ 2º A remuneração dos contratados temporariamente não será superior a fixada para as funções correlatas ao emprego público constante do Anexo II deste contrato de consórcio pública, para a mesma jornada de trabalho.

- § 3º Os contratos temporários poderão vigorar pelo prazo estabelecido no artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- § 4º Será procedido processo seletivo simplificado de provas ou títulos para a seleção de pessoal para a contratação temporária, ficando afastada tal necessidade nos casos de contratação para suprir demanda de caráter emergencial.
- § 5º Não será devida qualquer forma de gratificação ou adicional pela execução das funções objeto da contratação temporária.

Art. 47 – Cabe a Assembleia Geral deliberar sobre o aumento da remuneração, a concessão de vantagens pecuniárias, bem como, sobre a revisão anual da remuneração dos empregados do CISAMA.

Art. 48 - Fica autorizada a instituição de diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento dos empregados públicos, nos valores e termos fixados no Regimento Interno do CISAMA.

Art. 49 - Os entes consorciados, ou os que tenham firmado convênio com o CISAMA, poderão ceder agentes públicos, na forma e condição de cada ente.

§ 1º Os agentes públicos cedidos sem ônus para o CISAMA permanecerão no seu regime jurídico originário, sendo vedada a concessão de gratificações, adicionais ou quaisquer outras formas de remuneração.

§ 2º Poderá a cessão dar-se com ônus para o CISAMA, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO XII

DAS RECEITAS DO CISAMA

Art. 50 - Constituem receitas do CISAMA, dentre outras:

- I. a receita decorrente de Contratos de Rateio que vierem a ser celebrados entre os consorciados;
- II. convênios com a União com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas; dever de licitar;
- III. os recursos em forma de auxílios, doações, contribuições e subvenções, concedidos por entes públicos e privados, nacionais ou da cooperação internacional;
- IV. as rendas provenientes de seu patrimônio;
- V. saldos do exercício financeiro;
- VI. as doações e legados;
- VII. o produto das operações de crédito e aplicação de capitais.
- VIII. recursos provenientes da taxa de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico delegados, conforme estabelecido neste protocolo de intenções, ou em cada contrato firmado;
- IX. dotações do orçamento geral dos municípios consorciados, créditos especiais e repasses que lhe forem conferidos;
- X. recursos provenientes de convênios, consórcios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sociedades de economia mista, e organismos internacionais;
- XI. doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;
- XII. o produto de emolumentos, taxas, preços, multas e indenizações relativas ao exercício das funções do poder de regulação;
- XIII. o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações;
- XIV. rendimento de operações financeiras que realizar com recursos próprios;
- XV. o produto resultante da venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- XVI. o produto da alienação de bens incorporados ao seu patrimônio;
- XVII. rendas eventuais.

Parágrafo único: É vedada a distribuição de superávit sob a forma de dividendos aos associados, sendo obrigatória a aplicação de tais recursos nas atividades do CISAMA.

Art. 51 - Os entes consorciados somente repassarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio, com autorização de débito em conta.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 52 - Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder ao CISAMA servidores, na forma e condições da legislação de cada um, como critério de participação proporcional nos gastos de manutenção do consórcio ou sem ônus para o mesmo.

Art. 53 - Para a contabilidade do CISAMA será adotado o sistema de Contabilidade Pública, prestando contas anualmente dos recursos provenientes de entidades públicas, nos moldes da Constituição Federal e legislação pertinente.

§ 1º. As prestações de contas serão submetidas sempre que solicitadas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, cujo parecer será apreciado pelo Conselho Fiscal de Prefeitos.

§ 2º Os recursos financeiros provenientes de entidades públicas serão segregados em conta bancária específica, a fim de atender-se à respectiva prestação de contas.

Art. 54 - Fica o CISAMA obrigado a elaborar e tornar pública as seguintes demonstrações contábeis financeiras das suas operações:

- I – Balanço Patrimonial, composto dos agrupamentos: Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido;

II – demonstrativo de Resultados do Exercício;
III – balanço Financeiro.

CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO

Art. 55 - O patrimônio do CISAMA será constituído:

I. bens e direitos que vier a adquirir a título oneroso ou gratuito;

II. bens obtidos por doação do poder público ou de terceiros;

III. direito sobre os bens móveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, entidades governamentais e não governamentais na forma dos respectivos instrumento.

Art. 55-A - Os bens móveis inservíveis, obsoletos ou excedentes poderão ser alienados por concorrência ou leilão, permitida a doação, mediante aprovação da assembleia geral, para entidade filantrópica, educacional, cultural que comprove a finalidade não lucrativa e que assegure a destinação de seu patrimônio à outra entidade com mesmos objetivos ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades, ou diretamente a outro órgão do Poder Público.

CAPÍTULO XIV DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 56 - Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pelo CISAMA e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada em contrato de rateio.

Art. 57 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CISAMA os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e no contrato de rateio.

CAPÍTULO XV DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 58 - Qualquer associado poderá retirar-se do CISAMA a qualquer tempo, desde que manifeste sua intenção até 30 (trinta) dias da data marcada para a reunião do Conselho dos Prefeitos.

Art. 59 - Poderão ser excluídos do quadro social, os associados que descumprirem este estatuto, acordos, convênios ou contratos firmados no ambiente do CISAMA, sendo garantido o direito do associado recorrer da decisão do Conselho de Administração, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo único. Poderá ser excluído do consórcio, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 60 - Será igualmente excluído o consorciado inadimplente com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.

Art. 61 - Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos do CISAMA quando da sua extinção.

CAPÍTULO XVI DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 62 - A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações do Consórcio reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao CISAMA.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º - A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

§ 5º - A Alteração ou extinção do Presente Estatuto poderá ser realizada, desde que aprovado pela assembleia geral e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 - O Protocolo de Intenções assinado pelos associados e a Ata da Assembleia Geral Constituinte constituem documentos anexos ao presente Contrato de Consórcio.

Art. 64 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.

§ 1º - Até 31 de janeiro de cada ano, deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo ao Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembleia Geral, o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício seguinte, o Relatório de Atividades, a Prestação de Contas, o Balanço do Exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 65 - A interpretação do disposto neste Estatuto e no Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo bem como aos seguintes princípios:

- I. respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do CISAMA depende apenas da vontade de cada ente consorciado, sendo vedada a oferta de incentivos para o ingresso;
- II. solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do CISAMA;
- III. transparência, facultado ao Poder Executivo ou Legislativo do ente consorciado ter acesso a qualquer reunião ou documento do CISAMA;
- IV. eficiência, exigindo que todas as decisões do CISAMA tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.
- V. respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo CISAMA sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Art. 66 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento dos artigos previstos neste estatuto.

Art. 67 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 68 - Os municípios consorciados ao CISAMA respondem solidariamente pelo Consórcio.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e o Diretor Executivo não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas neste Estatuto e no Protocolo.

Art. 69 - A alteração do presente contrato passa a vigorar e a produzir efeitos jurídicos entre as partes contratantes, após ratificação, mediante lei, por todos os entes consorciados, ficando revogadas as disposições contratuais em contrário.

Art. 70 - O CISAMA regulamentará em Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, as demais situações não previstas neste Contrato de Consórcio Público.

Art. 71 - Os casos omissos ao presente Estatuto e Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 72 - As normas do presente Estatuto entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.

Art. 73 - Fica estabelecido o foro da Comarca de Lages para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio.

Lages/SC, 13 de Setembro de 2016.

HUMBERTO L. BRIGHENTI EDILSON JOSÉ DE SOUZA
Prefeito de São Joaquim Prefeito de Campo Belo do Sul
Presidente CISAMA

ADEMAR DE BONA SARTOR IVONIR FERNANDES
Prefeito de Rio Rufino Prefeito São Joaquim

LUIZ CARLOS SCHMULER LUIZ CARLOS A. FREITAS
Prefeito de Bocaina do Sul Prefeito de Capão Alto

ALBINO GONÇALVES PADILHA VÂNIO FORSTER
Prefeito de Bom Retiro Prefeito de Correia Pinto

SIRLEI KLEY VARELA LUIZ CARLOS XAVIER
Prefeita de Cerro Negro Prefeito de Otacílio Costa

ELIZEU MATOS JOSÉ V. HEMKEMAIER
Prefeito de Lages Prefeito de Palmeira

FLÁVIO ANTÔNIO N. DA SILVA EDELVÂNIO TOPANOTI
Prefeito de Painel Prefeito Bom J. Serra

LINDOMAR STANGE KUHNEN FIDELIS SCHAPPO
Prefeito de Ponte Alta Prefeito de Urubici

ARNO TADEU MARIAN AMARILDO LUIZ GAIO
Prefeito de São José do Cerrito Prefeito de Urupema

ANEXO 1

dos empregos públicos

Nº de vagas	Denominação do emprego/Carga Horária	Vencimento Inicial
1	Administrador/40	150
1	Advogado/20	100
5	Assistente Administrativo/40	96
5	Auxiliar Administrativo/40	63
2	Auxiliar de Serviços Gerais /40	40
1	Contador/20	137
1	Engenheiro Civil/40	150
1	Engenheiro Sanitarista/40	150
2	Biólogo/Bioquímico/Químico/20	120
3	Laboratorista/40	114
2	Técnico em saneamento/Assistente Técnico/40	114
3	Operador de Máquinas/40	86
2	Engenheiro Agrônomo/40	150
1	Engenheiro de Alimentos/20	100
2	Médico Veterinário/40	150
1	Engenheiro Ambiental/40	150

DO EMPREGO PÚBLICO DE LIVRE NOMEAÇÃO

Nº de vagas	Denominação do emprego/Carga Horária	Vencimento
1	Diretor Executivo/40	R\$ 6.087,54

DAS FUNÇÕES ADICIONAIS

Nº de vagas	Denominação da Função	Vencimento
8	Coordenador de Projetos/40	R\$ 4.544,09
1	Coordenador Contábil/40	R\$ 4.544,09
1	Coordenador de Recursos Humanos/40	R\$ 4.544,09
1	Coordenador de Recursos Tributários/40	R\$ 4.544,09

ANEXO 2

DOS NÍVEIS E VENCIMENTOS

NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
1	R\$ 423,69	91	R\$ 1.618,03
2	R\$ 430,05	92	R\$ 1.642,30
3	R\$ 436,49	93	R\$ 1.666,94
4	R\$ 443,04	94	R\$ 1.691,94
5	R\$ 449,69	95	R\$ 1.717,33
6	R\$ 456,42	96	R\$ 1.743,08
7	R\$ 463,28	97	R\$ 1.769,23
8	R\$ 470,22	98	R\$ 1.795,77
9	R\$ 477,27	99	R\$ 1.822,70
10	R\$ 484,43	100	R\$ 1.850,05
11	R\$ 491,71	101	R\$ 1.877,80
12	R\$ 499,08	102	R\$ 1.905,96
13	R\$ 506,57	103	R\$ 1.934,54
14	R\$ 514,16	104	R\$ 1.963,57
15	R\$ 521,88	105	R\$ 1.993,01
16	R\$ 529,70	106	R\$ 2.022,91
17	R\$ 537,65	107	R\$ 2.053,25
18	R\$ 545,71	108	R\$ 2.084,06
19	R\$ 553,90	109	R\$ 2.115,32
20	R\$ 562,21	110	R\$ 2.147,06
21	R\$ 570,64	111	R\$ 2.179,26
22	R\$ 579,20	112	R\$ 2.211,94

NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
23	R\$ 587,90	113	R\$ 2.245,12
24	R\$ 596,71	114	R\$ 2.278,79
25	R\$ 605,67	115	R\$ 2.312,98
26	R\$ 614,75	116	R\$ 2.347,67
27	R\$ 623,96	117	R\$ 2.382,89
28	R\$ 633,33	118	R\$ 2.418,64
29	R\$ 642,83	119	R\$ 2.454,91
30	R\$ 652,47	120	R\$ 2.491,74
31	R\$ 662,26	121	R\$ 2.529,12
32	R\$ 672,19	122	R\$ 2.567,05
33	R\$ 682,28	123	R\$ 2.605,57
34	R\$ 692,51	124	R\$ 2.644,65
35	R\$ 702,89	125	R\$ 2.684,33
36	R\$ 713,44	126	R\$ 2.724,59
37	R\$ 724,13	127	R\$ 2.765,46
38	R\$ 735,00	128	R\$ 2.806,94
39	R\$ 746,03	129	R\$ 2.849,05
40	R\$ 757,21	130	R\$ 2.891,78
41	R\$ 768,58	131	R\$ 2.935,15
42	R\$ 780,09	132	R\$ 2.979,19
43	R\$ 791,80	133	R\$ 3.023,87
44	R\$ 803,68	134	R\$ 3.069,23
45	R\$ 815,73	135	R\$ 3.115,27
46	R\$ 827,97	136	R\$ 3.161,99
47	R\$ 840,39	137	R\$ 3.209,42
48	R\$ 853,00	138	R\$ 3.257,55
49	R\$ 865,80	139	R\$ 3.306,43
50	R\$ 878,78	140	R\$ 3.356,01
51	R\$ 891,96	141	R\$ 3.406,36
52	R\$ 905,34	142	R\$ 3.457,46
53	R\$ 918,91	143	R\$ 3.509,31
54	R\$ 932,70	144	R\$ 3.561,96
55	R\$ 946,69	145	R\$ 3.615,39
56	R\$ 960,89	146	R\$ 3.669,62
57	R\$ 975,31	147	R\$ 3.724,65
58	R\$ 989,94	148	R\$ 3.780,52
59	R\$ 1.004,78	149	R\$ 3.837,24
60	R\$ 1.019,86	150	R\$ 3.894,80
61	R\$ 1.035,15	151	R\$ 3.953,22
62	R\$ 1.050,68	152	R\$ 4.012,51
63	R\$ 1.066,45	153	R\$ 4.072,70
64	R\$ 1.082,44	154	R\$ 4.133,79
65	R\$ 1.098,68	155	R\$ 4.195,80
66	R\$ 1.115,16	156	R\$ 4.258,73
67	R\$ 1.131,88	157	R\$ 4.322,62
68	R\$ 1.148,85	158	R\$ 4.387,46
69	R\$ 1.166,09	159	R\$ 4.453,27
70	R\$ 1.183,58	160	R\$ 4.520,07
71	R\$ 1.201,33	161	R\$ 4.587,87
72	R\$ 1.219,35	162	R\$ 4.656,68
73	R\$ 1.237,65	163	R\$ 4.726,53
74	R\$ 1.256,21	164	R\$ 4.797,44
75	R\$ 1.275,05	165	R\$ 4.869,39
76	R\$ 1.294,18	166	R\$ 4.942,43
77	R\$ 1.313,59	167	R\$ 5.016,58
78	R\$ 1.333,30	168	R\$ 5.091,83
79	R\$ 1.353,30	169	R\$ 5.168,20
80	R\$ 1.373,59	170	R\$ 5.245,72

NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)	NÍVEL	VENCIMENTO (R\$)
81	R\$ 1.394,20	171	R\$ 5.324,41
82	R\$ 1.415,11	172	R\$ 5.404,27
83	R\$ 1.436,34	173	R\$ 5.485,33
84	R\$ 1.457,89	174	R\$ 5.567,62
85	R\$ 1.479,76	175	R\$ 5.651,13
86	R\$ 1.501,96	176	R\$ 5.735,90
87	R\$ 1.524,49	177	R\$ 5.821,94
88	R\$ 1.547,35	178	R\$ 5.909,27
89	R\$ 1.570,56	179	R\$ 5.997,91
90	R\$ 1.594,12	180	R\$ 6.087,88